

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021

Orientação Técnica sobre Nomeação/Designação de Servidores e Segregação de Funções.

I - DO OBJETO

A presente orientação técnica visa esclarecer e orientar aos Gestores e técnicos municipais sobre a nomeação de servidores e segregação de funções.

II - DIVERSAS NOMEAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Primeiramente vale destacar que o início da gestão é o momento no qual são realizadas diversas nomeações/designações e alteram-se as responsabilidades entre os servidores, novos comissionados e contratados, ressaltar a observância do princípio da segregação de funções, no sentido de manter cada fase da despesa realizada por pessoas distintas, ou seja, para a ordenação, liquidação e pagamento das despesas não devem coincidir a mesma pessoa.

Complementando o entendimento delineado, o Acórdão nº 3.031/2008-TCU-1ª Câmara, ressalta a impossibilidade de:

[...] permitir que um mesmo servidor execute todas as etapas da despesa, [isto é] as funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização.

III - DIRETRIZES SOBRE NORMAS DE CONTROLE

Consoante às diretrizes para as Normas do Controle Interno do Setor Público da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI (2007, p. 45-46), a segregação de funções configura-se com o propósito de “*reduzir o risco de erro, desperdício ou procedimentos incorretos e o risco de não detectar tais problemas*”.

Ainda, segundo a INTOSAI (2007, p. 46), in verbis:

[...] não deve haver apenas uma pessoa ou equipe que controle todas as etapas-chave de uma transação ou evento [ou processo de execução das despesas públicas]. As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a um certo número de indivíduos, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas. As funções-chave incluem autorização e registro de transações, execução e revisão ou auditoria das transações.

.....

REFERÊNCIA:

- Revista do Tribunal de Contas da União – TCU, N° 128, Setembro/Dezembro 2013.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Seguindo o raciocínio acima delineado, o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109), afirma que a segregação de funções é um princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

IV - DAS FASES E OPERAÇÕES

Em resumo ao exposto pelo manual do CFC/ CRC, a Apostila de Controle Interno e Auditoria Governamental do Estado das Minas Gerais (2012, p. 5), ressalta que ninguém deve ter sob sua responsabilidade todas as fases inerentes a uma operação [as quais] devem ser executadas por pessoas e setores independentes entre si.

Neste contexto, o Manual de Controle Interno da CGU (2007, p. 50), orienta no sentido de se evitar que “o controle físico e contábil das transações [seja feito] pela mesma pessoa”.

V - DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES

Importa dizer que para cada Secretaria deverá haver a designação de função de pelo menos um responsável pela liquidação e/ou atostos, bem como que os Secretários por serem ordenadores de despesas não deverão realizar a fase seguinte de liquidação. Tão pouco devem realizar a fase de pagamento, prioritariamente realizada pela Tesouraria do Município.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral se coloca à disposição para demais esclarecimentos, porventura necessários.

Ériton Prudêncio P. Gomes

Ériton Prudêncio P. Gomes
Secretário da Controladoria e
Ouvidoria Geral

Sérgio Henrique da Justa Filho

Sérgio Henrique da Justa Filho
Gerente de Normatização e
Orientação Técnica

.....

REFERÊNCIA:

- Revista do Tribunal de Contas da União – TCU, N° 128, Setembro/Dezembro 2013.